

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

DIREITOS HUMANOS E A LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO COM ENFOQUE NO DIREITO COMPARADO COM A HOLANDA.

AUTOR PRINCIPAL: Mauricio Oliveira da Silva

CO-AUTORES: Laura Letícia Manfron

ORIENTADOR: Gabriela Werner de Oliveira.

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo.

INTRODUÇÃO

A prostituição no Brasil vem deixando de ser um assunto somente relacionado a esfera policial e sanitária, ganhando espaço nas lutas por direitos iguais, através de movimentos organizados pelos profissionais do sexo, ocasionando uma curvatura nas iniciativas de políticas públicas. O presente trabalho tem por objetivo analisar o projeto de Lei nº 4.211/2012, denominado de Lei Gabriela Leite, que busca reconhecer os direitos dos profissionais do sexo, diante do reconhecimento da atividade pelo Ministério do Trabalho, fazendo uma comparação com a legislação holandesa, a qual regulamentou a profissão sexual, garantindo direitos a esses trabalhadores.

Tal possibilidade de regulamentação tem o fito de diminuir e até mesmo extinguir a exploração sexual e controlar a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis (DST's), além de garantir os direitos básicos imprescindíveis para a dignidade da pessoa humana.

DESENVOLVIMENTO:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) traz o reconhecimento da dignidade de todos através da liberdade, defendendo que todos os seres humanos devem ser “livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria [...]”, recriminando que o desconhecimento e o descaso com o direito da humanidade perfazem atos de barbárie.

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Nesse passo, com o avanço de movimentos sociais é perceptível que as ideias simbólicas de fragilidade das minorias vêm perdendo força, buscando, entre outras coisas, a extinção de ideias ultrapassadas de patriarcado, responsáveis pela enorme discriminação. Nesse viés, com os direitos humanos em voga no Brasil, trazendo novos direitos e aprimorando os já existentes, bem como que a proteção à mulher e integrantes da comunidade LGBTQI+ está ganhando força, chega-se a uma profissão existente desde os primórdios da humanidade: a prostituição.

Cabe mencionar que no Brasil a prostituição não é crime, tratando-se de atividade lícita, sendo, inclusive, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, mas não regulamentada.

Entretanto, os artigos 227 a 230 do Código Penal criminalizam o favorecimento à prostituição, caracterizando o lenocínio, consistente na intermediação para servir a lascívia de outrem, o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, a manutenção de casa de prostituição e o rufianismo.

Porém, esta ideia de criminalização mostra-se totalmente incoerente, uma vez que possibilita a marginalização da profissão, pois tais profissionais ainda são mal vistos e estigmatizados. Assim, a sociedade que é responsável pela discriminação e marginalização dessa classe, é a mesma que recorre a ela para a satisfação pessoal.

Nesse viés, em 12/07/2012 foi apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.211/2012, denominado de Lei Gabriela Leite, de planejamento do Deputado Federal Jean Wyllys, membro do Partido Socialista/RJ, com a proposta de regulamentar as atividades praticadas pelos trabalhadores do sexo, vindo ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, inserido na CF/88.

O projeto não tem por fundamento a ascensão dos profissionais, ao contrário, vem à tona com o intuito de protegê-los, bem como garantir o mínimo de decência e direitos inerentes aos trabalhadores.

A partir dessa proposta de regulamentação em trâmite, verifica-se a existência de países que já regulamentaram a profissão, concedendo direitos comuns aos demais.

Um exemplo é a Holanda que desde 2000 regulamentou a profissão, sendo o primeiro país do mundo a legislar sobre o tema, trazendo, sob o enfoque social, a possibilidade de exercer a atividade sexual com condições dignas, concedendo direitos e obrigações a esses trabalhadores.

Nesse sistema os profissionais gozam de todos os direitos dos demais trabalhadores, e isso trouxe dois fundamentos essenciais: o primeiro é que com a ação do Estado haveria maior controle e em consequência a extinção da exploração sexual; e o segundo é que seria facilitado o controle de DST's.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A prostituição é atividade crescente no Brasil. Assim, a resguardar os direitos fundamentais da CF/88, a regulamentação é necessária, como ocorre em diversos países, em especial a Holanda, com o fim de um Estado mais igualitário e justo, além



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



de conscientizar a sociedade e desmarginalizar tal atividade, trazendo dignidade a estes trabalhadores, diminuindo a exploração sexual e controlando DST's.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

SARLET, I. W. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 4.211/2012. *Regulamenta a atividade de profissionais do sexo*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>>.

FALCO, Mar. *Como funciona a prostituição legalizada no Red Light District em Amsterdam*. Disponível em: <<http://diariodenavegador.com/destinos/prostituicao-legalizada-no-red-light-district-em-amsterdam/>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.